



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2012**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 04/2012. DENOMINA MINUSTRO DJACI ALVES FALCÃO A PRÓXIMA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL A SER CRIADA NA CIDADE DO RECIFE.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2012**, de autoria do Vereador Antonio Luiz Neto, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise pretende denominar Ministro Djaci Alves Falcão a próxima escola pública municipal a ser criada na Cidade do Recife.

#### **ANÁLISE**

Versa o presente Projeto de Lei acerca denominação de nova escola pública municipal a ser construída na Cidade do Recife.

Esclarece o autor do PL – e é notório – que Ministro Djaci Alves Falcão deixou inquestionável contribuição para o mundo jurídico brasileiro. Tendo iniciado sua carreira como Juiz, Djaci Alves Falcão chegou a Desembargador do TRF 5ª Região e alcançou, ainda, cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, onde sempre atuou com seriedade, competência e independência.

No que atine ao aspecto legal, a denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos encontra-se na órbita de atuação do Município, por constituir



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

evidente interesse local. Ademais, trata-se de iniciativa própria à competência do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

(...)

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

Sob esse enfoque, é patente a legalidade do Projeto de Lei em apreço, que seguiu os ditames e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Cidade do Recife.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 04/2011**, de autoria do Vereador Antonio Luiz Neto.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de fevereiro de 2012.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo